PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PML
(LEI 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de curso de capacitação, modo *in company*, destinado aos servidores públicos do Município de Luzerna, com foco na formação teórica e prática acerca da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR), etapas essenciais para o adequado planejamento das contratações públicas.

A presente contratação é autuada e tramitada de forma digital, estando disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f417a221-54dd-4c74-8351-dd9885fdf89b

2. DA CONTRATADA:

MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Miguel Matte, nº 535, Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.432.265/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 860. 🔒 - 25 e portador do RG nº 2. 🔒 5, órgão expedidor SSP/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> [...]
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da notória especialização, conforme segue:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

> publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por profissional do setor de educação técnica.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação, os seguintes documentos foram exigidos para fins de habilitação:

4.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira:**

4.1.3.1. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

4.1.3.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento

4.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica:**

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.1.4.2. Currículo do profissional que ministrará o curso;

4.1.4.3. Demais documentos que possam comprovar desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, a fim de demonstrar sua notória especialização.

4.1.5. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único:**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Luzerna quanto às etapas essenciais do planejamento das contratações públicas, especialmente no que se refere à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR).

Com a consolidação das novas práticas de governança e planejamento previstas na legislação vigente de contratações públicas, tornou-se indispensável que os servidores responsáveis pela fase inicial dos processos licitatórios e pelas demandas administrativas possuam conhecimento técnico atualizado e padronizado, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica aos procedimentos realizados pela Administração Municipal.

O planejamento adequado das contratações é etapa fundamental para prevenir falhas, contratações inadequadas, retrabalho e riscos de responsabilização dos agentes públicos. Nesse contexto, a capacitação em formato *in company* mostra-se mais vantajosa, pois permite a abordagem prática direcionada à realidade administrativa do município, além de possibilitar a participação simultânea de servidores de diferentes setores envolvidos no fluxo das contratações.

Destaca-se ainda que os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), têm reforçado a importância do planejamento como fase estruturante das contratações públicas, recomendando a qualificação contínua dos servidores como medida preventiva para melhoria da gestão pública.

Desse modo, a contratação do curso de capacitação visa aprimorar a qualidade técnica dos processos administrativos, padronizar procedimentos internos, reduzir inconsistências na elaboração dos documentos preparatórios e fortalecer a governança das contratações públicas no âmbito municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas do Município.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da empresa **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA LTDA** fundamenta-se na comprovada experiência e especialização do profissional, titular da empresa, na área de contratações públicas, especialmente no que se refere ao planejamento das aquisições governamentais.

Conforme currículo apresentado, o profissional Mário Sérgio Teixeira é Advogado (OAB/SC 38.179), Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos, e possui mais de 21 anos de experiência na área de contratações públicas, com forte atuação na estruturação de processos, elaboração de editais, treinamento de equipes e consultoria a diversos entes da Administração Pública.

Ainda, o profissional em questão demonstrou sua vasta experiência na realização de cursos de capacitação, conforme segue:

CURSOS REALIZADOS

1. Prefeitura de Balneário Piçarras/SC – julho 18 – modo in company;
2. Balneário Camboriú/SC – setembro 18 – modo aberto;
3. Prefeitura de Joaçaba/SC – setembro 18 – modo in company;
4. Balneário Camboriú/SC – outubro 18 – modo aberto;
5. Corpo de Bombeiros - Balneário Camboriú/SC – outubro 18 – modo in company;
6. Balneário Camboriú/SC – novembro 18 – modo aberto;
7. Porto Alegre/RS – novembro 18 – modo aberto;
8. Câmara de Vereadores de Baln. Camboriú/SC – dezembro 18 – modo in company;
9. Prefeitura de Pomerode/SC – março 19 – modo in company;
10. Balneário Camboriú/SC – março 19 – modo aberto;
11. Joaçaba/SC – abril 19 – modo aberto;
12. Porto Alegre/RS – maio 19 – modo aberto;
13. Prefeitura de Tijucas/SC – maio 19 - modo in company;
14. Balneário Camboriú/SC – agosto 19 – modo aberto;
15. Balneário Camboriú/SC – outubro 19 – modo aberto;
16. Curitiba/PR – setembro 19 – modo aberto;
17. Aracaju/SE – outubro 19 – modo aberto;
18. Instituto Federal Catarinense de Camboriú/SC – novembro 19 – modo in company;
19. Instituto Federal Catarinense de Blumenau/SC – janeiro 20 – modo in company;
20. Recife/PE – fevereiro – 20 – modo aberto;
21. Balneário Camboriú/SC – março 20 – modo aberto;
22. Câmara de Vereadores de Joinville/SC – abril 21 – modo in company;
23. Balneário Camboriú/SC – julho 21 – modo aberto;
24. Associação dos Municípios - Itajaí/SC – julho 21 -modo in company;

25. Florianópolis/SC – outubro 21 – modo aberto;
26. Balneário Camboriú/SC – janeiro 22 – modo aberto;
27. Curitiba/PR – fevereiro 22 – modo aberto;
28. Florianópolis/SC – março 22 – modo aberto;
29. Prefeitura de Imbituva/PR – março 22 – modo in company;
30. Prefeitura de Santos/SP – maio 22 – modo in company;
31. Balneário Camboriú/SC – maio 22 – modo aberto;
32. Prefeitura de Pinhalzinho/SC – junho 22 – modo in company;
33. Prefeitura de Ivaí/PR – junho 22 – modo in company;
34. Balneário Camboriú/SC – julho 22 – modo aberto;
35. Balneário Camboriú/SC – setembro 22 – modo aberto;
36. Tijucas/SC – outubro 22 – modo in company;
37. Pedra Preta/MT – outubro 22 – modo in company;
38. São Miguel do Oeste/SC – dezembro 22 – modo online;
39. Prefeitura Municipal de Penha/SC – janeiro 23 – modo in company;
40. Prefeitura Mun. de Bombinhas/SC – fevereiro 23 – modo in company;
41. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC – fevereiro 23 – modo in company;
42. Balneário Camboriú/SC – março 23 – modo aberto;
43. Prefeitura Municipal de Imbituva/PR – março 23 – modo in company;
44. Prefeitura Mun. Gov. Celso Ramos/SC – abril 23 - modo in company;
45. Prefeitura Municipal de Tijucas/SC – abril 23 - modo in company;
46. Câmara de Vereadores de Itapema/SC – abril 23 – modo in company;
47. Câmara de Vereadores de Penha/SC – maio 23 – modo in company;
48. Balneário Camboriú/SC – junho 23 – modo aberto;
49. Summit Cidades 2023 – Florianópolis/SC;
50. Secretaria de Estado da Educação de SC – modo in company;
51. Chapecó/SC – outubro 23 – modo aberto;
52. AMMOC – Joaçaba/SC - outubro 23 – modo in company;
53. Congresso OAB de Licitações – Florianópolis/SC - novembro 23;
54. Radar Contabilidade – CRC/SC – On-line – novembro 23;
55. Balneário Camboriú/SC – novembro 23 – modo aberto;
56. Cantu Pneus – Itajaí/SC – novembro 23 – curso in company;
57. Balneário Camboriú/SC – fevereiro 24 – modo aberto;
58. Aracaju/SE – março 24 – modo aberto;
59. Penha/SC - Oficinas Técnicas – janeiro 24 – modo in company;
60. Bombinhas/SC - Oficinas Técnicas – janeiro 24 – modo in company;
61. Lages/SC – abril 24 – modo aberto;
62. Câmara de Ver. de Bombinhas/SC - Oficinas Técnicas – junho 24 – modo in company;
63. Angelina/SC - Oficinas Técnicas – junho 24 – modo in company;
64. Santo Amaro da Imperatriz/SC - Oficinas Técnicas – junho 24 – modo in company;
65. Alto Garças/MT – junho 24 – modo in company;
66. X Congresso de Licitações e Contratos da OAB/SC – agosto 24 – modo aberto;
67. Balneário Camboriú/SC – novembro 24 – modo aberto;
68. Prefeitura Municipal de Imbituva/PR – janeiro 25 – modo in company;

69. Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC – janeiro 25 – modo in company;
70. SAMAE Tijucas/SC - Oficinas Técnicas – ano 25 – modo in company;
71. Cam. De Vereadores de Florianópolis/SC – março 25 – modo in company;
72. AMMOC – Joaçaba/SC - março 25 – modo in company;
73. AMEOSC - São Miguel do Oeste – março 25 – modo in company;
74. Oficinas Técnicas – Cam. de Vereadores de Paulo Lopes/SC – abril 25 – modo in company
75. Oficinas Técnicas – Pref. Munic. De Bombinhas/SC – ano 25 e 26 – modo in company.
76. Balneário Camboriú/SC – maio 25 – modo aberto;
77. Câmara de Ver. de Tijucas/SC – junho 25 – modo in company;
78. Summit Cidades 2025 – junho 25 - Florianópolis/SC;
79. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC – julho 25 – modo in company;
80. COMAC 2025 – setembro 25 – Balneário Camboriú/SC – modo aberto;
81. Prefeitura Municipal de Caçador/SC – outubro 25 – modo in company;
82. Oficinas Técnicas – Cam. de Ver. de Penha/SC – ano 25 e 26 – modo in company;
83. Prefeitura de Balneário Camboriú/SC – novembro 25 – modo in company;
84. AMPE-Itajaí – dezembro 25 – modo in company.
85. Oficinas Técnicas – Prefeitura Municipal de Penha/SC – ano de 26 – modo in company;

***Observação: embora as oficinas técnicas sejam mencionadas de forma sintética no texto, registre-se que, em cada local citado, são realizadas múltiplas edições, variando entre 6 (seis) e 12 (doze) encontros, conforme contrato previamente estabelecido com a Administração.**

Como é possível observar, a empresa selecionada possui atuação consolidada na capacitação de agentes públicos, apresentando corpo docente com conhecimento técnico atualizado e experiência prática na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR), instrumentos essenciais para a adequada instrução dos processos licitatórios e para o atendimento às exigências legais vigentes.

Destaca-se, ainda, que a metodologia proposta contempla abordagem teórica e prática, com aplicação direta à realidade administrativa municipal, permitindo maior efetividade na aprendizagem e imediata utilização dos conhecimentos pelos servidores envolvidos no planejamento das contratações públicas.

A realização do curso na modalidade *in company* mostra-se mais vantajosa à Administração, pois possibilita a capacitação simultânea de diversos servidores, com conteúdo direcionado às necessidades específicas do Município, além de proporcionar economicidade em comparação à participação individual em cursos externos.

Dessa forma, considerando a qualificação técnica apresentada, a adequação do conteúdo programático às necessidades da Administração e a vantajosidade da proposta, justifica-se a escolha da contratada para a execução do objeto.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. A execução do objeto desta contratação ocorrerá na data e no local definidos pela Secretaria de Administração e Finanças, ou seja, nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Auditório da Incubadora Tecnológica de Luzerna, conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Curso de capacitação com duração total de 8 (oito) horas, modo *in company*, para aproximadamente 30 (trinta) servidores da Administração Municipal de Luzerna/SC, com foco na formação teórica e prática acerca da elaboração de DFD, ETP e TR. Incluso material de apoio (apostila ou equivalente) e entrega de certificado aos participantes.	Serviço	UN	1,00	R$ 9.200,00	**R$ 9.200,00**

7.2. Conteúdo Programático do Curso:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

- Objeto/ Descrição da solução
- Quantitativo
- Justificativa da necessidade da aquisição/contratação
- Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços
- O objeto previsto no Plano Anual de Compras?
- Anexos
- Valor Estimado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

- Da necessidade da contratação
- Da previsão da contratação no plano de contratações anual
- Dos requisitos da contratação
- A estimativa das quantidades
- O levantamento de mercado
- A estimativa do valor da contratação
- A descrição da solução
- O parcelamento ou não
- Os resultados pretendidos
- As providências a serem adotadas pela Administração
- As contratações correlatas e/ou interdependentes
- Os possíveis impactos ambientais
- O posicionamento conclusivo
- O mínimo que deve conter no ETP

ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

- Finalidades do Termo de Referência
- Quem é o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico?
- O que deve conter no Termo de Referência
- O objeto
- A justificativa da contratação
- A especificação do objeto
- Os requisitos necessários
- A aceitabilidade da proposta
- Amostra e catálogo do produto
- Estimativa do valor da contratação
- Dotação orçamentária
- As condições de execução

- Obrigações das partes
- Obrigações do contratado
- Obrigações do contratante
- Gestão do contrato
- Fiscalização do contrato
- Condições de pagamento
- O prazo de pagamento
- A vigência do contrato
- A duração dos contratos
- A prorrogação dos contratos
- Sanções contratuais
- Condições gerais
- O orçamento detalhado estimado em planilha com preço unitário e valor global
- O cronograma físico-financeiro
- Prazo de execução

DEBATE TÉCNICO ENTRE OS PARTICIPANTES

- Análise prática de documentos relacionados com a matéria apresentada no curso e debate com os participantes de várias situações cotidianas de compras públicas. (o nosso diferencial, o Palestrante Dr. Mário Sergio Teixeira foi comprador público por 14 anos, tem muita experiência prática e tem no total 21 anos de carreira).

7.3. A contratada deverá disponibilizar material didático completo referente ao conteúdo do curso de capacitação, em formato físico e/ou digital, por meio de apostila ou equivalente. Deverá, ainda, emitir certificado individual, nominal a cada participante, contendo a identificação do curso, a carga horária, o período de realização e a identificação da instituição responsável pela capacitação.

7.4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5. Caberá exclusivamente à Contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

7.6. A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

7.7. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a

proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente**;
> Grifo nosso.

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento as notas fiscais da contratada com outros órgãos públicos, com os seguintes valores:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS - SC**, contratou serviço de curso técnico de licitações com um total de 12 horas, pelo valor de **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), conforme NFS-e Nº 272-E;
- **MUNICÍPIO DE BALDENÁRIO CAMBORIÚ – SC**, contratou serviço de curso de capacitação em licitações com um total de 08 horas, pelo valor de **R$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais), conforme NFS-e nº 9.
- **MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC**, contratou serviço de curso técnico de licitações com um total de 12 horas, pelo valor de **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), conforme NFS-e Nº 248-E;
- **SAMAE – SERV. AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO TIJUCAS - SC**, contratou serviço de curso técnico de licitações com um total de 12 horas, pelo valor de **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), conforme NFS-e Nº 279-E;

Portanto, o preço a ser pago pelo Município, para o curso de capacitação de servidores, encontra-se compatível e razoável, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução de cada encontro realizado, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

9.2.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.2.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 03.001.04.122.3001.2302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos de Impostos e transf. de impostos.

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **GISELI ZAMBIAZZI MOTT BORTOLI**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **ANGELO BRANDALISE JUNIOR**, ou quem o substituir.

13. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021,

para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 04 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 04/03/2026 14:22

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação